



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

**Vereador Antonio Sidnei Ferreira dos Reis, Presidente da Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo**, no uso das suas atribuições legais e de modo especial, o disposto no parágrafo 10, do art. 56 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** e art. 205, § 8º do RI, faz saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo a seguinte Lei:

**Lei n.º 90/99, de 01 de julho de 1.999.**

## **INSTITUI FESTA DE NOSSA SENHORA AUXILIADORA NO CALENDÁRIO TURÍSTICO E RELIGIOSO DO MUNICÍPIO DE CANAS.**

**Art. 1º** - Fica instituído no calendário turístico da Cidade de Canas as seguintes festas:

- I - Festa de Nossa Senhora Auxiliadora;
- II - Festa de Santo Antonio, no Bairro de Ganinhas;
- III - Festa de São Benedito, no Bairro de Cantagalo;
- IV - Festa de Santa Rita, no Bairro de Santa Rita.

**Art. 2º** - Esta autorizado o Poder Executivo a apoiar a realização dos festejos descritos no art. 1º da seguinte forma:

- I - No mínimo 2% da receita do Município referente ao mês anterior à realização das festas de Nossa Senhora Auxiliadora.
- II - No mínimo 1% da receita do Município referente ao mês anterior à realização das festas de Santo Antonio, São Benedito e Santa Rita.

**Art. 3º** - O apoio discurrido no artigo 2º desta Lei dar-se a através da Comissão de festa nomeada pelo Pároco e sob a coordenação do Bispo Diocesano.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Canas, 01 de julho de 1.999.**

  
**ANTONIO SIDNEI FERREIRA DOS REIS**  
Presidente da Câmara Municipal de Canas